



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

PROJETO DE LEI Nº 017/2022
MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 017 /2022

Lagoão/RS, 03 de Março de 2022.

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI E JUSTIFICA

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO
LAGOÃO-RS

Excelentíssimo Presidente e demais Vereadores.

Cumprimentando Vossas Excelências estamos encaminhando a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente em caráter emergencial e por excepcional interesse público mediante processo seletivo 1 (um) agente comunitário de saúde para atuar na micro área 09 para suprir a falta do profissional que se exonerou do cargo.

A contratação é pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período.

Esperando contar com apreciação, de Vossas Excelências para o referido Projeto, aproveitamos a oportunidade para reiterarmos os protestos de elevada estima e consideração.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGOÃO

Projeto de Lei n.º 017/2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 1 (um) agente comunitário de saúde para atuar na micro área 09 e dá outras providências.

CIRANO DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER – que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei e eu sanciono a seguinte Lei.

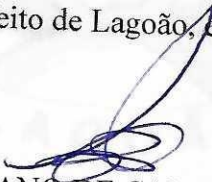
Art. 1.º - Fica Autorizado o Poder Executivo a contratar por emergencial e excepcional interesse público, mediante processo seletivo, 1 (um) agente comunitário de saúde pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogável por igual período para atuar na micro área 09.

Art 2º - O Agente Comunitário de Saúde, cumprirá carga horária, exercerá suas atribuições e perceberá uma remuneração mensal de acordo com a Lei do Quadro de Cargos Municipal nº 827/2009.

Art 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento corrente do ano 2022.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativo à data 01 de Fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoão, em 03 de Março de 2022.


CIRANO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL